



Circular informativa n.º 01/BCFT/ASAE/2025 de 18 de dezembro de 2025 - NIC1_UCII/INF/447978/2025

ASSUNTO: Prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo. Divulgação de comunicados do GAFI (reunião plenária de 22-24 de outubro de 2025); procedimentos e medidas a adotar pelas entidades obrigadas do setor não financeiro.

Um dos principais objetivos do GAFI é identificar continuamente jurisdições com fraquezas significativas nos seus regimes de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (ABC/CFT).

O GAFI trabalha em estreita colaboração com estas jurisdições para resolver as suas fragilidades, contribuindo para a proteção da integridade do sistema financeiro internacional, emitindo um aviso público sobre os riscos decorrentes de jurisdições identificadas, com o intuito de promover a consciencialização e a cooperação internacional na luta contra atividades financeiras e não financeiras ilícitas.

No termo de cada reunião plenária, que se realiza nos meses de fevereiro, junho e outubro, o GAFI publicou dois comunicados. Estes comunicados apresentam um resumo sucinto das ações recentes implementadas, em conformidade com o plano de ação de cada jurisdição, bem como uma lista das deficiências estratégicas que ainda precisam de ser resolvidas. Os comunicados refletem os diferentes níveis de risco apresentados por deficiências identificadas nas jurisdições analisadas.

I- Comunicados emitidos pelo GAFI

Na sequência da reunião plenária que decorreu nos passados dias 23 e 24 de outubro de 2025, o GAFI publicou dois comunicados relativos à identificação de jurisdições das quais podem advir riscos para o sistema financeiro internacional, cujo teor se divulga de forma abreviada:

a) O comunicado relativo às **“High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action”** (também conhecido por **“black list”**), emitido em 24 de outubro de 2025¹, identifica as jurisdições com deficiências estratégicas significativas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação, sujeitas à aplicação de medidas de diligência reforçada e, nos casos mais graves, de contramedidas. Consta deste comunicado a Coreia do Norte, o Irão e Mianmar.

O GAFI reitera a sua preocupação com o facto de a Coreia do Norte continuar a não resolver as significativas deficiências do seu regime de luta contra o branqueamento de capitais e o

¹ Cujo texto integral se encontra disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/Call-for-action-october-2025.html>



financiamento do terrorismo e com as graves ameaças colocadas pelas atividades ilícitas desta jurisdição relacionadas com a proliferação de armas de destruição maciça e o seu financiamento.

Em particular, o GAFI observa que a Coreia do Norte aumentou a sua ligação ao sistema financeiro internacional, o que amplia os riscos de financiamento da proliferação, conforme referenciado em fevereiro de 2024. Por conseguinte, o GAFI apela a uma maior vigilância e a uma renovada implementação e aplicação de contramedidas contra esta jurisdição, incentivando os seus membros e todos os países a aplicar a devida diligência reforçada em operações que envolvam a Coreia do Norte.

Em junho de 2016, o Irão comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em janeiro de 2018. Em fevereiro de 2020, o GAFI deu nota de que o Irão ainda não havia completado o seu plano de ação e, desde essa data, o Irão apresentou relatórios em janeiro, agosto e dezembro de 2024 e em agosto de 2025, mas sem alterações materiais no status do seu plano de ação. Em setembro de 2025, o Irão forneceu uma atualização ao GAFI sobre a sua ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo), apresentando um acervo de reservas excessivamente amplas à Convenção, cuja conformidade não está de acordo com os padrões do GAFI. Como tal, o Irão irá continuar nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

Tendo em conta os riscos acrescidos de financiamento da proliferação, o GAFI reitera o seu apelo à aplicação de contramedidas a estas duas jurisdições de alto risco, conforme detalhado no comunicado.

Em fevereiro de 2020, Myanmar comprometeu-se a corrigir as suas deficiências estratégicas. O seu plano de ação expirou em setembro de 2021. Em outubro de 2022, dada a contínua falta de progresso desta jurisdição e o facto de a maioria dos seus pontos de ação continuarem por cumprir, o GAFI decidiu serem necessárias novas ações em linha com os seus procedimentos, apelando aos seus membros e a outras jurisdições para aplicarem medidas reforçadas de diligência proporcionais aos riscos decorrentes de Myanmar. Não havendo progressos até fevereiro de 2026, o GAFI considerará a aplicação de contramedidas a esta jurisdição. Myanmar permanecerá nesta lista até o seu plano de ação estar integralmente concluído.

O GAFI ressalva, contudo, que, ao aplicarem medidas reforçadas de diligência a Myanmar, as jurisdições devem garantir que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de organizações sem fins lucrativos e remessas não sejam interrompidos nem desencorajados. Especialmente em relação aos esforços de socorro ao terremoto em Myanmar, o GAFI reconhece a importância de garantir que a implementação das suas recomendações não afete adversa e desproporcionalmente as organizações sem fins lucrativos e, além disso, não prejudique indevidamente a sociedade civil e a prestação de assistência humanitária. O GAFI também continuará a monitorizar se as atividades de ABC/CFT de Myanmar aplicam escrutínio indevido aos fluxos financeiros legítimos.



O quadro síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido pelo GAFI em 24 de outubro de 2025 é, pois, o seguinte:

| HIG-RISK JURISDICTION SUBJECT TO A CALL FOR ACTION (BLACK LIST) | | |
|--|---|---|
| | Jurisdições sujeitas à aplicação de contra medidas | Jurisdições sujeitas à aplicação de medidas reforçadas de diligência |
| Reunião plenária de 22-24 de outubro de 2025 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar |
| Reunião plenária de 12-13 de junho de 2025 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar |
| Reunião plenária de 19-21 de fevereiro de 2025 | República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) República Islâmica do Irão | República da União de Mianmar |

b) O comunicado relativo às **“Jurisdictions under Increased Monitoring”** (também conhecido por **“grey list”**), igualmente emitido em 24 de outubro de 2025², identifica as jurisdições com deficiências estratégicas em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e da proliferação e que desenvolveram um plano de ação para a superação destas, estando sujeitas a um processo de monitorização do GAFI.

O GAFI não apela à aplicação de medidas reforçadas de diligência a estas jurisdições, mas encoraja os seus membros a terem em consideração as informações constantes deste comunicado nas suas análises de risco. O GAFI concede alguma flexibilidade às jurisdições cujos prazos para cumprimento das metas estabelecidas não estejam prestes a terminar, no sentido de poderem apresentar os relatórios sobre o respetivo progresso numa base voluntária.

Desde fevereiro de 2025, o GAFI avaliou o progresso das seguintes jurisdições, tendo o comunicado sido atualizado em relação às mesmas: África do Sul, Argélia, Angola, Bolívia, Bulgária, Burkina Faso, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Haiti, Iémen,

² Cujo texto integral está disponível em : [Jurisdictions under Increased Monitoring - 24 October 2025](#)

Ilhas Virgens (Reino Unido), Laos, Líbano, Mónaco, Moçambique, Múnaco, Namíbia, Nepal, Nigéria, Quênia, Síria, Sudão do Sul, Venezuela e Vietname.

O GAFI oferece alguma flexibilidade às jurisdições que não enfrentam prazos imediatos para relatar o progresso de forma voluntária. Os seguintes países tiveram o seu progresso revisto pelo GAFI desde junho de 2025: Argélia, Angola, Bulgária; Burkina Faso, Camarões, Costa do Marfim, República Democrática do Congo, Quênia, Laos, Mônaco, Moçambique, Namíbia; Nepal, Nigéria, África do Sul, Sudão do Sul, Síria, Venezuela e Vietnam. Para esses países, as declarações atualizadas são fornecidas no comunicado³. Bolívia, Haiti, Líbano, Ilhas Virgens (Reino Unido) e Iémen optaram por adiar o reporte; assim, as declarações emitidas anteriormente para essas jurisdições estão incluídas no comunicado⁴, mas podem não refletir necessariamente o status mais recente dos regimes ABC/CFT das jurisdições.

O GAFI felicitou o Burquina Faso, Moçambique, Nigéria e África do Sul pelos progressos positivos na resolução das deficiências estratégicas identificadas durante as avaliações mútuas em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e da proliferação (ABC/CFT/CFP), tendo saído da lista. Estas jurisdições concluíram os seus Planos de Ação dentro dos prazos acordados e deixarão de estar sujeitas ao processo de monitorização reforçada do GAFI.

Para sustentar as melhorias nos seus sistemas ABC/CFT/CFP, o Burquina Faso e a Nigéria continuarão a trabalhar com o seu Órgão Regional do Tipo GAFI (FSRB), o GIABA; Moçambique continuará a trabalhar com o ESAAMLG; e a África do Sul, como membro do GAFI, continuará a trabalhar com o GAFI em coordenação com o ESAAMLG.

Ao ponderarem a aplicação de medidas com base na sua análise de risco apoiada nas informações constantes deste comunicado, as jurisdições devem assegurar que os fluxos de fundos para assistência humanitária, atividades legítimas de organizações sem fins lucrativos e remessas não sejam interrompidos nem desencorajados. Devem também considerar as suas obrigações internacionais ao abrigo da Resolução 2761 (2024) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre isenções humanitárias às medidas de congelamento de bens impostas pelos regimes de sanções da Organização das Nações Unidas.

Apresenta-se, de seguida, um quadro síntese da informação atual e comparativo com o comunicado emitido em 21 de fevereiro de 2025:

JURISDICTIONS UNDER INCREASED MONITORING (GREY LIST)

³ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/en/publications/High-risk-and-other-monitored-jurisdictions/increased-monitoring-october-2025.html>.

⁴ idem



| | Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização | Jurisdições que saíram do processo de monitorização |
|--|--|---|
| <p>Reunião plenária de 22-24 de outubro de 2025</p> | <p>República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República do Quénia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname</p> | <p>Burquina Faso República de Moçambique República Federal da Nigéria República da África do Sul</p> |
| <p>Reunião plenária de 12-13 de junho de 2025</p> | <p>República da África do Sul República de Angola República Democrática e Popular da Argélia Estado Plurinacional da Bolívia República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República do Haiti República do Iémen Ilhas Virgens (Britânicas) República Democrática Popular do Laos República do Líbano República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República Federal da Nigéria República do Quénia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname</p> | <p>República da Croácia República do Mali República Unida da Tanzânia</p> |

| | Jurisdições sujeitas a um processo de monitorização | Jurisdições que saíram do processo de monitorização |
|---|---|---|
| Reunião plenária de 19-21 de fevereiro de 2025 | República da África do Sul República de Angola República Democrática e Popular da Argélia República da Bulgária Burquina Faso República dos Camarões República Democrática do Congo República da Costa do Marfim República da Croácia República do Haiti República do Iémen República Democrática Popular do Laos República do Líbano República do Mali República de Moçambique Principado do Mónaco República da Namíbia República Democrática Federal do Nepal República Federal da Nigéria República do Quênia República Árabe Síria República do Sudão do Sul República Unida da Tanzânia República Bolivariana da Venezuela República Socialista do Vietname | República das Filipinas |

2. Mais se refere, que o GAFI mantem a suspensão do estatuto de membro da Federação Russa, remetendo para o comunicado emitido a este respeito em 23 de fevereiro de 2024⁵.

II - Procedimentos e medidas a adotar pelas instituições

3. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 120.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto⁶ (“Lei n.º 83/2017”), que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, cabe às autoridades setoriais, entre outras entidades, emitir alertas e difundir informação atualizada sobre preocupações relevantes quanto às fragilidades dos dispositivos de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo existentes noutras jurisdições.

⁵ Cujo texto integral pode ser consultado em <https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/Fatfgeneral/fatf-statement-russian-federation-feb-2024.html>

⁶ Na sua redação atual, disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2017-108024643>

Assim, tendo presente o teor das duas declarações produzidas pelo GAFI sobre os riscos envolvidos e na sequência dos alertas anteriores, vem a ASAE informar as entidades obrigadas⁷, a respeito das relações de negócios, transações ocasionais e operações efetuadas com pessoas, entidades e centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos nas jurisdições abaixo indicadas, do seguinte:

a) Considerando a existência de um risco muito elevado de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, determina-se, nos termos e para os efeitos da alínea b), do n.º 1, do artigo 99.º, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, a manutenção de contramedidas, proporcionais àqueles riscos, relativamente à **República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)** e à **República Islâmica do Irão**, e que devem, em todo o caso, incluir as contramedidas identificadas no *High-Risk Jurisdictions Subject to a Call For Action* e nas alíneas f) , g) , h) e k) do n.º 3, do artigo 99.º, da referida Lei.

b) Nos termos do n.º 2, do artigo 36.º, e do n.º1, alínea b), do n.º 3, do artigo 37.º, da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, deverão continuar a adotar medidas reforçadas de identificação e diligência, incluindo as especificadas no comunicado *“High-Risk Jurisdictions subject to a Call for Action”*, examinando com especial cuidado todas as relações de negócio, transações ocasionais e operações efetuadas com as pessoas, singulares ou coletivas, entidades ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, incluindo os respetivos representantes e beneficiários efetivos, residentes ou estabelecidos na **República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte)**, na **República Islâmica do Irão** e na **República da União de Mianmar**.

c) Nas relações de negócio, transações ocasionais e operações que envolvam jurisdições sujeitas a um processo de monitorização pelo GAFI ou os demais países terceiros de risco elevado que integram o Regulamento Delegado (UE) 2016/1675 da Comissão, de 14 de julho

⁷ As entidades obrigadas afetas à competência de fiscalização da ASAE, conforme disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto. previstas no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 83/2017:

- ✓ Os consultores fiscais [alínea e)],
- ✓ Outros profissionais independentes da área jurídica [alínea f)],
- ✓ Os prestadores de serviços as sociedades e a centros de interesse coletivos sem personalidade jurídica [alínea g)],
- ✓ Outros profissionais que intervenham em operações de alienação e aquisição de direitos sobre praticantes de atividades desportivas profissionais [alínea h)],
- ✓ Operadores económicos que exerçam a atividade leiloeira ou a atividade prestamista [alínea i)],
- ✓ Outras pessoas que armazenem, negociem ou ajam como intermediários no comércio de obras de arte [alínea j)],
- ✓ As empresas de importação e exportação de diamantes em bruto [alínea k)],
- ✓ As empresas de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores [alínea l)],
- ✓ Os comerciantes de bens de elevado valor unitário [alínea m)],
- ✓ Outros comerciantes e prestadores de serviços [alínea n)].



de 2016⁸, na versão atualmente vigente, devem ser adotadas as medidas reforçadas que se mostrem proporcionais ao risco concretamente identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 36.º e na alínea b), do n.º 3, do artigo 37.º, todos da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

4. Neste contexto, convirá ainda sublinhar os deveres que decorrem da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, nomeadamente, o dever de comunicação consagrado no n.º 1 do seu artigo 43.º, que determina que *“as entidades obrigadas, por sua própria iniciativa, informam de imediato o Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e a Unidade de Informação Financeira sempre que saibam, suspeitem ou tenham razões suficientes para suspeitar que certos fundos ou outros bens, independentemente do montante ou valor envolvido, provêm de atividades criminosas ou estão relacionados com o financiamento do terrorismo”*.

Informações adicionais sobre as conclusões da reunião plenária do GAFI de 22-24 de outubro de 2025, incluindo os comunicados mencionados na presente circular, podem ser obtidas em: <http://www.fatf-gafi.org/>.

Em 18 de dezembro de 2025.

O Inspetor Geral

(Luís Filipe Lourenço)

⁸ Cujo texto pode ser consultado em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:02016R1675-20250805> ou em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02016R1675-20250805>.